



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA PE
Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba PE
CEP: 56.828-000

OBJETO:

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração pública de acordo com o Art. 57, Parag. II da Lei Nº8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



Quixaba - PE, 04 de Janeiro de 2021.

Senhor Presidente Câmara Municipal de Quixaba PE,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021 para o exercício financeiro de 2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
 - 7.1.1. Início: Imediato;
 - 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Quixaba - PE, 04 de Janeiro de 2021.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
SECRETARIA GERAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

1.0 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 – DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Quixaba - PE, 05 de Janeiro de 2021.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente Câmara Municipal de Vereadores



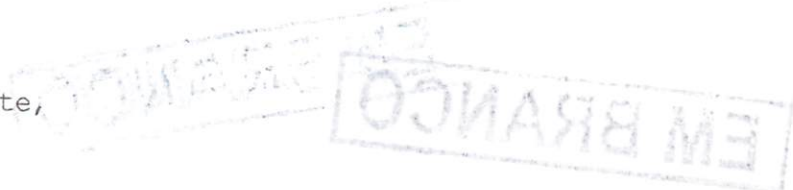
Santa Terezinha - PE, em 04 de janeiro de 2021

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE / GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Sôlidonio Pereira de Carvalho, Nº 020 - Centro - CEP: 56.828-000 - Quixaba - PE.

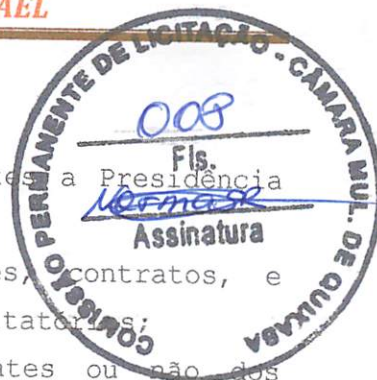
Assunto: CARTA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ilustre Presidente,



ARYSTÓFANES FRANKLIN GUIMARÃES RAFAEL, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito junto a OAB sob o Nº 15.816 - PB, com RG Nº 3.785.490 SSP-PE e CPF Nº 765.000.204-72, com endereço profissional na Rua José Romão de Araújo, 225, centro, CEP 56.750-000, Santa Terezinha - PE, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar nossa proposta de preço com vistas à contratação dos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICO CONSULTIVA JUNTO A ÓRGÃO**, consoante às condições infra relacionadas:

1. DO **OBJETO**: Na execução dos serviços de Assessoria Jurídico Consultiva este proponente se compromete a realizar as seguintes atividades:
 - a) Assessoramento direto a mesa diretora do Poder Legislativo com a finalidade de orientar, elidir dúvidas, tudo para o bom e efetivo cumprimento dos ditames legais;
 - b) Acompanhamento de Processos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
 - c) Acompanhamento das comissões com elaboração e supervisão para os competentes pareceres;



- d) Elaboração de pareceres junto aos atos atinentes a Presidência da Casa de Leis;
- e) Examinar as minutas de editais de licitações, contratos, e termos aditivos atinentes aos procedimentos licitatórios;
- f) Gerenciamento dos contratos vigentes decorrentes ou não dos certames licitatórios, notadamente quanto à necessidade e oportunidade de prorrogação.

2. DO VALOR BRUTO MENSAL: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

3. DO PRAZO: 12 meses a partir da data da assinatura do contrato com possibilidade de renovação.

4. DO VALOR BRUTO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco e duzentos reais)

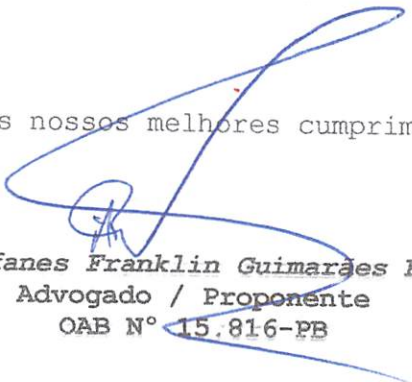
5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

6. DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

- a) depósito bancário no Banco do Brasil, Agência Nº 2590-9; Conta Corrente Nº 17.427-0;
- b) depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência Nº 1296 - Operação 013 - Conta Poupança Nº 000.35.126-7;
- c) Cheque nominal.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Com os nossos melhores cumprimentos, somos:


Arystófanes Franklin Guimarães Rafael
Advogado / Proponente
OAB Nº 15.816-PB



Dr. Gilberto de Souza Costa
OAB-PE 12.3350
Rua: 25 de Agosto, 82 - Centro
São José do Egito - PE - 56700-000
gilbertoec_adv@hotmail.com



(87) 3844.1791
(87) 99938.4140
(87) 99900-9394



São José do Egito - PE, em 04 de janeiro de 2021.

A CAMARA DE VEREADORES DE QUIXABA - PE

Senhor Presidente,

Eu, **GILBERTO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB N° RG N° 12.350 - PE venho por meio deste, apresentar nossa proposta de preços com vistas à contratação dos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DE VEREADORES**, conforme a seguir.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO: 12 meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, por meio de depósito bancário.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta).

Respeitosamente,

GILBERTO DE SOUZA COSTA
Advogado - OAB N° 12.350 - PE



Mauro César Leite Siqueira
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 99
Centro - São José do Egito/PE
87 9 9675-0807
Email: leitesiqueira@hotmail.com



São José do Egito/PE, 05 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor *Neudiran Rodrigues*

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE

R. Sôlido P. de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE.

Referência: PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS

Caríssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho por meio da presente, a proposta de preços para prestação de serviços advocatícios junto ao Poder Legislativo Municipal de Quixaba - PE, consoante a seguir.

A nossa atuação profissional se dará na forma de consultoria, atuando diretamente nas questões de ordem jurídica atinentes ao andamento dos trabalhos legislativos.

Nesse sentido, este profissional dentre diversas atividades, atuará: a) na análise de projetos de leis; b) emissão de pareceres; c) suporte técnico jurídico a mesa diretora; d) suporte técnico jurídico as comissões permanentes; e) elaboração de minutas; f) etc...

Com relação ao valor de nossos honorários, sugerimos a quantia mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), os quais devem ser quitados por meio de transferência bancária junto ao Banco Nº 756 (Banco Cooperativo do Brasil S/A - Sicoob), Agência 4293, Conta Corrente Nº 1504150, até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Desde já ficamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos necessários com relação ao proposto.

Respeitosamente,


MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
/ ADVOGADO/
OAB/PE nº. 39.022-D



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2021.

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021	MENSAL	12	4.500,00	54.000,00
Total					54.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 54.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Quixaba - PE, 06 de Janeiro de 2021.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
SECRETARIA GERAL

EM BRANCO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

DECLARAÇÃO

EM BRANCO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

10.100 Câmara Municipal
2001 Mantes os Serviços Legislativos
3390.35 99 Serviços de Consultoria
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Quixaba - PE, 06 de Janeiro de 2021.


ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA
TESOUREIRO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Câmara Municipal.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Quixaba - PE, 07 de Janeiro de 2021.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.



NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E O PREGOEIRO OFICIAL.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 25, inciso XII da lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 31, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando ainda o disposto no inciso XVI, do Artigo 6º, da Lei Federal de Nº 8.666/1993, expede a seguinte portaria e **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Licitações e Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba – PE, que será constituída pelos servidores abaixo designados e da seguinte forma:

Presidente: Norma Sueli Ramos da Silva

Membro: José Miguel dos Santos

Membro: Antônio Victor Ramos da Silva

Pregoeiro Oficial: Norma Sueli Ramos da Silva

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 1º janeiro de 2021.

Artigo 3º - Restam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 04 de Janeiro de 2021.


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Câmara Municipal de Quixaba PE

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021 - 07/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Quixaba - PE, 07 de Janeiro de 2021.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade Nº IN00002/2021 - 07/01/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Câmara Municipal de Quixaba PE.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Quixaba - PE, 07 de janeiro de 2021.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão

EM BRANCO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2021

1.0 - OBJETO

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Câmara Municipal de Quixaba PE - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Juntamente com a **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Quixaba - PE, 07 de Janeiro de 2021.

Norma Sueli Ramos da Silva.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA

José Miguel dos Santos

JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS

Antônio Victor Ramos da Silva

ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA PE E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA PE CNPJ: 35.445.014/0001-01 Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba PE, neste ato representada pelo Presidente NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Antônio Caboclo de Lima, Nº61 – Quixaba - PE, CPF nº 023.614.144-90, RG 5230548 SSP/PE doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por ... residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA PE

2001 Manutenção das Atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA PE
3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Quixaba - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO



Mauro César Leite Siqueira
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 99
Centro - São José do Egito/PE
87 9 9675-0807
Email: leitesiqueira@hotmail.com



São José do Egito/PE, 05 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor *Neudiran Rodrigues*

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE

R. Sôlido P. de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE.

Referência: PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS

Caríssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho por meio da presente, a proposta de preços para prestação de serviços advocatícios junto ao Poder Legislativo Municipal de Quixaba - PE, consoante a seguir.


A nossa atuação profissional se dará na forma de consultoria, atuando diretamente nas questões de ordem jurídica atinentes ao andamento dos trabalhos legislativos.

Nesse sentido, este profissional dentre diversas atividades, atuará: a) na análise de projetos de leis; b) emissão de pareceres; c) suporte técnico jurídico a mesa diretora; d) suporte técnico jurídico as comissões permanentes; e) elaboração de minutas; f) etc...

Com relação ao valor de nossos honorários, sugerimos a quantia mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), os quais devem ser quitados por meio de transferência bancária junto ao Banco N° 756 (Banco Cooperativo do Brasil S/A - Sicoob), Agência 4293, Conta Corrente N° 1504150, até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Desde já ficamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos necessários com relação ao proposto.

Respeitosamente,


MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
/ ADVOGADO/
OAB/PE n°. 39.022-D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.558.961/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/2017
NOME EMPRESARIAL MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO R MARECHAL RONDON		NÚMERO 199	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.700-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO EGITO	UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEITESIQUEIRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 9675-0807		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2020 às 13:17:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Normas
Antonio v. de Jesus
João Luiz do Santos

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"



MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 39.022 e no CPF sob o nº 029.137.004-70, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, 199, na cidade de São José do Egito-PE, Estado de Pernambuco, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nº. 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social *"MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"*.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede no município de São José do Egito, deste Estado de Pernambuco, Rua Marechal Rondon, 199, na cidade de São José do Egito-PE, Estado de Pernambuco, CEP 56.700-000.

Parágrafo opcional:

Parágrafo Único - A sociedade Poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA



CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 05 (cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo opcional:

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo opcional:

Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

Carla Cristina Siqueira...



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São José do Egito-PE, 05 de Janeiro de 2016.

(Faint stamp)

Mauro César Leite Siqueira
MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA

Testemunhas:

Severino Daniel Leite Siqueira
Nome: SEVERINO DANIEL LEITE SIQUEIRA
Identidade: 7.809.755 - SDS/PE
CPF: 074.495.944-63

Fabiana Nunes Campos Leite Siqueira
Nome: FABIANA NUNES CAMPOS LEITE SIQUEIRA
Identidade: 4.115.325 - SDS/PE
CPF: 748.981.674-20

EM BREVICO

COMISSÃO DE ENTIDADES DE ADVOGADOS - CADEPE
Pedra 3ªª Rosa de S.ª Mariana
Secretaria de CSA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,
no livro nº 13
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCAO DE PERNAMBUCO
EM 15 DE Novembro DE 20 17





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **27.558.961/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:58:35 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **397F.3E9D.AB0A.F418**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Normas R.

Ass. mil. Guil dos Santos



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2021.000000098301-84

Data de Emissão: 05/01/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **04/04/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Neomase
Antonio Victor

Josemi Luiz dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
(ISSQN - TLLF)

CERTIDÃO N°: 210105124500040

1. Denominação Social/Nome

MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

3. Endereço

RUA MARECHAL RONDON, 199
CENTRO - SÃO JOSE DO EGITO - PE - CEP: 56700-000

5. Atividade Econômica Principal

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico para os fins de direito e a quem interessar possa que o contribuinte acima qualificado e em atendimento ao previsto nos termos dos artigos 166 à 171 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal N° 003/2006, em conformidade com os registros cadastrais desta Fazenda Pública, nesta data, o referido encontra-se regularizado com o erário concernente ao Imposto Sobre Serviços – ISS e Alvará de Funcionamento.

7. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://www.saojosedoegito.pe.gov.br>.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei Municipal N° 003/2006 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura Municipal de São José do Egito poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

8. Código de Autenticidade

5228.7519.9497

9. Expedida em

São José do Egito, 05 de JANEIRO de 2021 às 12:45:27

10. Esta certidão é válida até

06/03/2021

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

15/12/2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.558.961/0001-72
Razão Social: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA
Endereço: RUA MARECHAL RONDON 199 / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2020 a 29/01/2021

Certificação Número: 2020123103414711302780

Informação obtida em 05/01/2021 11:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Antônio Vitor

João de Deus Santos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/01/2021 11h32min Data de Validade: 04/02/2021
Nº da Certidão: 688497/2021 Nº da Autenticidade: 7F.PE.1S.36.4S

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CNPJ: 27.558.961/0001-72	Inscrição Estadual:
Endereço Residencial: RUA MARECHAL RONDON, 199	Compl: CASA
Bairro: CENTRO	Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/01/2021 11h33min

Data de Validade: 04/02/2021

Nº da Certidão: 688512/2021

Nº da Autenticidade: CG.WO.AK.3R.R2

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA MARECHAL RONDON, 199

Compl: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

Norma
Assinatura

Josemi Luiz dos Santos

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2021.000000098350-62

Data de Emissão: 05/01/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/04/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

EM BRANCO

~~Hermaest~~ *Hermaest*
~~Antônio Vitor~~ *Antônio Vitor*
José Luiz dos Santos

estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

~~Hermaest~~ *Hermaest*
~~Antônio Vitor~~ *Antônio Vitor*
José Luiz dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.558.961/0001-72
Certidão nº: 151910/2021
Expedição: 05/01/2021, às 11:27:18
Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.558.961/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinaturas manuscritas:
Mauro Cesar Leite Siqueira
Jordani Guil dos Santos



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2021

Quixaba - PE, 08 de Janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 54.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Juntamente com a **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Exceiência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Norma Sueli Ramos da Silva
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
SECRETARIO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00002/2021**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.						
MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADEMENSAL INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		12	4.500,00	54.000,00	1	v

Quixaba - PE, 11 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Item(s): 1

Valor: R\$ 54.000,00


NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

SOCIEDADE PRESIDENTE CPL



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

EM BRANCO

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Quixaba - PE, 11 de Janeiro de 2021.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
PRESIDENTE CPL



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2021
Câmara Municipal de QUIXABA PE

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Interessados: Câmara Municipal de Quixaba PE e: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

EM BRANCO

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quixaba - PE, 11 de Janeiro de 2021.

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de QUIXABA PE



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

*



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



Quixaba - PE, 12 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00002/2021

O PRESIDENTE da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos Nº IN00002/2021, a qual sugere a contratação de:

- MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
27.558.961/0001-72

Item(s): 4.

Valor: R\$ 54.000,00

Publique-se e cumpra-se.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



Quixaba - PE, 12 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº IN 00002/2021-01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade Nº IN00002/2021: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
27.558.961/0001-72
Item(s): 1.
Valor: R\$ 54.000,00

Publique-se e cumpra-se.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quixaba - PE, 12 de JANEIRO de 2021.

ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA
TESOUREIRO





ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



CONTRATO Nº: 003 /2021 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA PE E MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA PE CNPJ: 35.445.014/0001-01 Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba PE, neste ato representada pelo Presidente NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Antônio Caboclo de Lima, Nº 61, centro – Quixaba - PE, CPF nº 023.614.144-90 e RG 5230548, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 27.558.961/0001-72, neste ato representado por MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R MARECHAL RONDON, 199 - CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE, CNPJ nº 27.558.961/0001-72, neste ato representado por Mauro Cesar Leite Siqueira, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Rodon, 199, Centro - São José do Egito - PE, CPF nº 029.137.004-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Representado por: 12 x R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, nº 20, centro, Quixaba PE
CNPJ Nº 35.445.014/0001-01



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.100 Câmara Municipal
2001 Mantes os Serviços Legislativos
3390.35 99 Serviços de Consultoria
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Mediante a oportunidade e conveniência, poderá a Contratante transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, desde que haja acordo mútuo entre as partes, mantidas as mesmas condições pactuadas originalmente;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Quixaba - PE, em 13 de Janeiro 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Antonio Victor Ramos da Silva
309.300.06466

Neudiran Rodrigues de Medeiros
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
CPF: 023.614.144-90
PRESIDENTE

PELO CONTRATADO

Norma Sueli Ramos da Silva
CPF: 989.703.724-15

Mauro Cesar Leite Siqueira
MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA
CPF nº 029.137.004-70



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



CONTRATO Nº: 003 / 2021 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA PE E MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE QUIXABA PE CNPJ: 35.445.014/0001-01 Rua Solidônio Pereira de Carvalho, 20, centro, Quixaba PE, neste ato representada pelo Presidente NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Antônio Caboclo de Lima, Nº 61, centro – Quixaba - PE, CPF nº 023.614.144-90 e RG 5230548, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 27.558.961/0001-72, neste ato representado por MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R MARECHAL RONDON, 199 - CENTRO - SAO JOSE DO EGITO - PE, CNPJ nº 27.558.961/0001-72, neste ato representado por Mauro Cesar Leite Siqueira, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Rodon, 199, Centro - São José do Egito - PE, CPF nº 029.137.004-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Representado por: 12 x R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, nº 20, centro, Quixaba PE
CNPJ Nº 35.445.014/0001-01



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.100 Câmara Municipal

2001 Mantes os Serviços Legislativos

3390.35 99 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Mediante a oportunidade e conveniência, poderá a Contratante transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, desde que haja acordo mútuo entre as partes, mantidas as mesmas condições pactuadas originalmente;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABA PE
CNPJ: 35.445.014/0001-01



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Quixaba - PE, em 13 de Janeiro 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Antônio V. dos Ramos da Silva
309.300.064-66

Neudiran Rodrigues de Medeiros
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
CPF: 023.614.144-90
PRESIDENTE

PELO CONTRATADO

Norma Sueli Ramos da Silva
CPF: 989-703-724-15

Mauro Cesar Leite Siqueira
MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA
CPF nº 029.137.004-70

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade Nº IN00002/2021: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos firmados de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba PE. Para o exercício financeiro de 2021.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:27.558.961/0001-72, ITEM 1,R\$ 54.000,00. Esta publicação terá seus efeitos retroagidos a 12/01/2020.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:7CC80D57



Mauro César Leite Siqueira
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 199
Centro - São José do Egito/PE
87 9 9675-0807
E-mail: mauro.juridico@quixaba.pe.gov.br

Quixaba - PE, 10 de dezembro de 2021.

COMUNICADO INTERNO

A Sua Excelência o Senhor *Neudiran Rodrigues de Medeiros*
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE
Com vistas ao Senhor *Helenildo Bezerra de Andrade*
1º Secretário da Casa de Anízio Miguel dos Santos



Assunto: Solicita Formalização de Termo aditivo ao Contrato Original.

Senhor Presidente,

Como é de conhecimento dos membros que compõem esta honrosa Casa Legislativa, esta Assessoria Jurídica vem prestando seus serviços profissionais sempre com esmero e dedicação desde o mês de janeiro do corrente ano.

Durante todo este período buscamos atender tempestivamente todas as demandas deste órgão encaminhadas a essa Assessoria, muitas delas não estando previstas no contrato celebrado.

Nesse sentido, vimos através do presente, solicitar que caso esteja esta gestão satisfeita com os nossos serviços, que proceda com a renovação de termo aditivo. Antes porem permita-me fazer algumas considerações.

Como é cediço, os derradeiros anos vividos não tem sido fáceis, vez que a pandemia que vem assolando o mundo, trouxe também efeitos nefastos ao Brasil, sobretudo no quesito economia, com uma inflação que atingiu dois dígitos, sendo que determinados itens, como combustíveis, cesta básica, equipamentos de informática, etc tiveram correção bem acima dos índices inflacionários.

Alguns destes itens são indispensáveis para a realização de nossos serviços, principalmente o item combustível que sofreu um acréscimo de valores que margeiam os 100 % (cem por cento). Outro item notável também que sofreu aumento substancial foi os equipamentos de informática.



Mauro César Leite Siqueira
- Advogado -

Rua Marechal Rondon, 199
Centro - São José do Egito/PE
87 9 9675-0807
E-mail: mauro.juridico@quixaba.pe.gov.br



Com efeito, os insumos acima descritos geram uma repercussão negativa considerável nos valores percebidos por ocasião da prestação de nossos serviços de Assessoria Jurídica.

Acrescente-se ainda, serviços não previstos no contrato original, como é o caso das orientações a Mesa Diretora e elaboração de diversas minutas administrativas que vem sendo prestados sem que para isso estejamos sendo remunerados.

Feitas essas breves considerações, respeitosamente solicitamos de Vossa Excelência que as medidas necessárias sejam tomadas para prorrogação da vigência de nosso contrato de prestação de serviços por um período de doze meses e, ao mesmo tempo, seja esse contrato corrigido no valor de 25 % (vinte e cinco por cento) que é o máximo permitido pela lei de 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).

Contando com sua já habitual atenção e compreensão, aguardamos ansiosamente pela convocação para assinatura do termo nos moldes requeridos.

Respeitosamente,

Mauro César Leite Siqueira
MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
Assessoria Jurídico Consultiva
OAB/PE Nº. 39.022-D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

MESA DIRETORA



Quixaba - PE, 13 de dezembro de 2021

Comunicado Interno

À Sua Excelência o Senhor *Neudiran Rodrigues de Medeiros*

Presidente da Câmara de Vereadores do município de Quixaba - PE

ASSUNTO: **Renovação do Contrato Nº 003/2021 – Assessoria Jurídica**

Senhor Presidente,

EM BRANCO

Comunico a Vossa Excelência que na data de 10 de dezembro próximo passado, recebi um CI de autoria de nossa Assessoria Jurídica a qual em resumo solicita a formalização de termo aditivo de vigência contratual com acréscimo de valores.

Neste tom, faço uso do presente expediente interno para recomendar-lhe que, havendo possibilidade jurídica e lastro financeiro, promova a elaboração do termo aditivo ao Contrato Administrativo acima numerado, que tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria Jurídica, firmado em decorrência da homologação do procedimento licitatório tramitado na modalidade Inexigibilidade, devidamente tombado sob o Nº 002/2021 nos moldes da solicitação da requerente.

Convém informar que o citado contrato se enquadra na situação da prestação de serviços continuados, e tem sua vigência expirada em 31 de dezembro do corrente ano.

Por fim, e como é de conhecimento de todos, deixo aqui registrado que até o presente momento, a Assessoria Jurídica contratada vem atuando de forma satisfatória frente a todas as demandas a esta encaminhada.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.


Helenildo Bezerra de Andrade
1º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Quixaba - PE, 15 de dezembro de 2021.

Comunicado Interno

A Presidente da CPL da Câmara de Vereadores do município de Quixaba - PE

ASSUNTO: **Renovação do Contrato Nº 003/2021 – Assessoria Jurídica**

Senhora Presidente,

Encaminho através dos anexos, o expediente de lavra do 1º Secretário desta Casa Legislativa devidamente instruído com comunicado interno assinado pelo representante legal da empresa Mauro César Leite Siqueira Sociedade de Advocacia versando sobre a prorrogação de vigência contratual com acréscimo de valor.

Deste modo, determino o regular processamento do feito com vistas a oportunizar a tomada das providências necessárias para análise da viabilidade do pleito.

Respeitosamente,

EM BRANCO

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente



RELATÓRIO

Processo Licitatório Nº: 002/2021 - Inexigibilidade

Contrato Nº 0003/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Consultoria Jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2022.

Contratado: MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo Contratual com Acréscimo de Valores

EM BRANCO

A Secretaria da Casa Legislativa de Quixaba - PE encaminhou expediente ao Presidente desta Casa, devidamente acompanhado de comunicado interno de autoria do representante legal da empresa MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAL, versando sobre a solicitação de formalização de termo aditivo de valor e de prazo do contrato acima destacado.

Como argumentos, a referida empresa sustenta que vem fazendo serviços além do que foi estabelecido no contrato original, citando por exemplo a elaboração de diversas minutas e suporte a Mesa Diretora.

Consta da cláusula sétima do Contrato Nº 003/2021 que este foi assinado em 13 de Janeiro de 2021, e estaria vigente por um período de 12 (doze) meses, expirando, portanto, no dia 31 de Dezembro de 2021.

Na comunicação remetida pelo 1º Secretário desta Casa Legislativa ao seu Presidente, consta expressamente a Informação de que a empresa "vem atuando de forma satisfatória frente a todas as demandas encaminhadas para a referida assessoria", o que já a credencia para a celebração do termo aditivo. Neste mesmo comunicado, este se manifesta de forma favorável a celebração do termo aditivo.

Com efeito, entendemos que os serviços de Consultoria Jurídica são de natureza continuada, sendo estes indispensáveis e essenciais ao regular funcionamento dos entes públicos, existindo inclusive previsão legal para formalização de contratos e suas respectivas prorrogações.

Mauro Cesar Leite Siqueira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Em vista disso, temos a compreensão que a celebração do termo aditivo pleiteado é a medida mais cabível.

Contudo, em razão de suas competências, e antes da manifestação final do gestor desta Casa Legislativa, sugerimos que a Assessoria Jurídica emita parecer com a fundamentação legal, para deste modo possa subsidiar a soberana decisão do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do município de Quixaba/PE.

Por fim, alertamos quanto ao impedimento para a solicitante emitir parecer jurídico, vez que ela é parte interessada neste processo e poderá atuar sem a devida isenção necessárias a questões desta natureza.

É o que constava de relevante para relatar.

EM BRANCO

Quixaba – PE, 17 de dezembro de 2021.

Norma Suéli Ramos da Silva
Presidente/Pregoeira



Origem: Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Quixaba/PE

Processo em Referência nº 0002/2021

Modalidade: Inexigibilidade nº IN00002/2021.

Objeto: Contratação dos Serviços Consultoria Jurídica para atuar junto Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba-PE.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Procedimento Administrativo de natureza licitatória, que tem por objeto a celebração de termo aditivo junto ao Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba/PE celebrado entre este órgão solicitante e a empresa **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA** – CNPJ/MF n.º. 27.558.961/0001-72.

O referido contrato está sendo custeado com recursos do erário municipal, previstos na Dotação Orçamentária da Câmara Municipal Vereadores de Quixaba/PE.

O conseqüente Contrato nº 0003/2021-CPL é datado de 13 de Janeiro de 2021.

Em 13 de dezembro próximo passado, a Secretaria da Casa Legislativa notificou a Presidência da Casa que havia recebido na data de 10/12/2021, solicitação formal da empresa de Consultoria Jurídica para que fosse prorrogada a vigência contratual com acréscimo de valores no percentual de 25 % do contrato original.

Manifestou-se naquela oportunidade pela continuidade do contrato de prestação de serviços e fazendo elogios quanto à atuação da empresa no desempenho de suas atribuições.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações em seu relatório afirma que os serviços são de natureza continuada e indispensáveis ao



funcionamento de órgãos desta natureza, pugnando ao final pela prorrogação do contrato uma vez que existe previsão legal para tanto.

Por sua vez, o Presidente solicitou manifestação deste Parecerista e de plano indeferindo o percentual requerido pela empresa, tendendo a aprovar o reajuste em percentuais que equivalem mensalmente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

É o relatório, passo a opinar.

Trata-se de análise jurídica com vistas à emissão de parecer quanto à possibilidade de formalização do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, vinculado a Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, conforme detalhamento constante no Processo Licitatório de n.º. 0002/2021, que teve como consequente contratado a Pessoa Jurídica **MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que por sua vez é denominado Contratado.

Pleiteia a contratada além da prorrogação do prazo contratual por mais doze meses, também um acréscimo de 25% a ser aplicado no valor do contrato original que é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) passando este a ter um valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) do mesmo modo dividido em doze parcelas mensais.

De acordo com a solicitação do Presidente, este entende que havendo previsão legal, o valor deverá ser alterado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

A Contratada sustenta por meio do expediente remetido ao Chefe do Poder Legislativo, que existem itens tidos como insumos e necessários para a prestação dos serviços que sofreram aumento bem acima do valor da inflação anual que segundo projeções irá ultrapassar o valor de 10 % para este exercício, citando como exemplo os preços dos combustíveis, sendo isto uma verdade irrefutável,

Ao nos socorremos da Lei Federal nº 8.66/93 – Lei de Licitações e Contratos, percebemos que nos termos do inciso II do artigo 57 é permitida a prorrogação de contratos *“a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”*.



CRISTIANO DANTAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

cristianodantascustodia@gmail.com

Fls.

Assinatura

No tocante ao aumento do valor contratual, a disciplina esta positivada nos exatos termos do artigo 65, II, d, § 1º da Lei de Licitações. Este dispositivo nos orienta no sentido de que os contratos podem ser alterados por acordo entre as partes e com as devidas justificativas, com vistas a obtenção de uma justa remuneração pelos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, limitando este acréscimo a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Portanto, considerando que existe consoante anteriormente demonstrado, a previsão legal que autoriza a prorrogação dos contratos por um período de até 60 meses e o requerido é de apenas 12, sendo esta a primeira prorrogação entendemos que a prorrogação é perfeitamente legal. Por seu turno, o valor apontado pelo Presidente para alteração do valor do contrato representa um percentual de 22,2 % (vinte e dois, vírgula vinte e dois por cento), restando caracterizado o seu enquadramento dentro dos limites estipulados no artigo 65, especificamente em seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, do mesmo modo da prorrogação da vigência.

Por mero preciosismo, e considerando que dentre os documentos apresentados a este Parecerista, não vieram acompanhados das certidões fiscais da empresa contratada, oriente que estas sejam apresentadas anteriormente ao pagamento pelas prestações dos serviços, caso o requerente acolha o nosso parecer e celebre o termo aditivo.

É o parecer, respeitados os juízos divergentes.

Quixaba/PE, 30 de dezembro de 2021.

CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS
OAB/PE nº 46.912



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO:



Recebo na data de hoje o processo devidamente concluído, o qual tramitou nesta Casa com o objeto de proceder com a prorrogação da vigência contratual e acréscimo de valor no contrato celebrado entre a Câmara de Vereadores de Quixaba/PE e a empresa Mauro César Leite Siqueira Advocacia.

Ouidas todas as instâncias competentes, resta agora esta Presidência decidir, o que faço nesse instante, consubstanciado na motivação e razões jurídicas presentes no bojo do processo regularmente tramitado, o qual se inicia com solicitação formal da empresa contrata, passando pela manifestação da 1ª Secretaria, pelo relatório da CPL e finalmente com a manifestação de Advogado lotado na Procuradoria da Prefeitura deste município, o qual gentilmente nos brindou com um minucioso e bem elaborado Parecer.

Assim sendo, e com base em todas as peças processuais, decido favoravelmente, autorizando por meio do presente à formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 003/2021, majorando o seu valor global no percentual de 22,22 % (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) e prorrogando a sua vigência contratual por mais (12) doze meses.

Determino que seja dada ciência desta decisão ao Drº Mauro César Leite Siqueira, por ser este o representante legal da empresa contratada, para aceitando os presentes termos, proceda com os demais trâmites inerentes a formalização/prorrogação do contrato.

Caso este não concorde com os valores e prazos do termo aditivo, determino a imediata abertura de procedimento licitatório com vistas a contratação de empresa especializada em Consultoria Jurídica para prestar assessoria a esta Casa Legislativa durante o exercício vindouro.

Quixaba - PE, 30 de dezembro de 2021.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



1º TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Assessoria Contábil, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com CNPJ N.º 27.558.961/0001-72, sediada na Rua Marechal Rondon, N.º 199, Centro, CEP 56.700-000, São José do Egito - PE, neste ato representada pelo Senhor MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, brasileiro, viúvo, Advogado, portador da CI 39.022-D OAB/PB e do CPF N.º 029.137.004-70, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, N.º 199, Centro, CEP 56.700-000, São José do Egito - PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas insculpidas na Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DO VALOR

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Segunda e Terceira do contrato original, tendo em vista as seguintes situações: a) adição junto ao contrato original de novos serviços; b) pelo lapso temporal decorrido, atingiu-se a expiração do prazo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



contratual; c) ocorreu à necessidade de alteração do valor referente à contraprestação, o qual passará a ter a seguinte redação:

1.2 O objeto do contrato passa a contar com novos serviços, tendo a partir de então a seguinte redação: Contratação dos Serviços de Consultoria Jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de minutas, elaboração de pareceres, orientação à Mesa Diretora e acompanhamento das comissões permanentes, acompanhamento dos e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2022.

1.3 O período de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início a partir de 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro do corrente ano.

1.4 Pelos serviços especificados na Cláusula Segunda do contrato original, o CONTRATADO perceberá a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), como pagamento pelos serviços prestados, após o seu ateste, até o quinto dia útil do mês subsequente da seguinte forma:

12 (doze) parcelas iguais e sucessivas cada uma no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente termo com supedâneo no disposto por meio do artigo 57, inc. II, combinado com o artigo 65, inc. II, alínea d, § 1º da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.100 - Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos
3390.35. 99 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem vigentes e valiosas todas as demais cláusulas e condições, exceto aquelas explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes para que produzam seus efeitos legais.

Quixaba - PE, em 31 de dezembro de 2021.

EM BRANCO


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Contratante


Mauro César Leite Siqueira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Norma Sueli Ramos da Silva.

Nº DO CPF: 589.703.724-15

ASSINATURA: Norma Sueli Ramos da Silva.

2- NOME: Leonardo Miguel de Lima

Nº DO CPF: 081.983.554-48

ASSINATURA: Leonardo Miguel de Lima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **27.558.961/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:59:09 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **91D8.E59F.406C.BF31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.558.961/0001-72
Razão Social: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA
Endereço: RUA MARECHAL RONDON 199 / CENTRO / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122303213128287924

Informação obtida em 13/01/2022 10:14:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Certidão nº: 23434/2022

Expedição: 03/01/2022, às 11:05:29

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.558.961/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
(ISSQN - TLLF)

CERTIDÃO N°: 220112102100061

1. Denominação Social/Nome

MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

RUA MARECHAL RONDON, 199
CENTRO - SÃO JOSE DO EGITO - PE - CEP: 56700-000

5. Atividade Econômica Principal

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico para os fins de direito e a quem interessar possa que o contribuinte acima qualificado e em atendimento ao previsto nos termos dos artigos 166 à 171 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal N° 003/2006, em conformidade com os registros cadastrais desta Fazenda Pública, nesta data, o referido encontra-se regularizado com o erário concernente ao Imposto Sobre Serviços – ISS e Alvará de Funcionamento.

7. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://www.saojosedoegito.pe.gov.br>.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei Municipal N° 003/2006 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura Municipal de São José do Egito poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

8. Código de Autenticidade

1771.3735.2549

9. Expedida em

São José do Egito, 12 de JANEIRO de 2022 às 10:21:19

10. Esta certidão é válida até

13/03/2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

15/12/2021

EM BRANCO



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2022.000000019001-28

Data de Emissão: 03/01/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Este presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/04/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

EM BRANCO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2022.000000019128-00

Data de Emissão: 03/01/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.558.961/0001-72

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/04/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2021

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 0003/2021-CPL - Processo Administrativo Nº 0002/2021 - Modalidade: Inexigibilidade Nº IN0002/2021. OBJETO: Contratação dos Serviços de Consultoria Jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de minutas, elaboração de pareceres, orientação à Mesa Diretora e acompanhamento das comissões permanentes, acompanhamento dos e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2022. Dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 10.100 - Câmara Municipal / 01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos / 3390.35. 99 - Serviços de Consultoria. PARTES: Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE e Mauro César Leite Siqueira Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ Nº 27.558.961/0001-72. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais). DATA DA ASSINATURA: 31/12/2021. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses - 31/12/2022. NEUDIRAM RODRIGUES DE MEDEIROS - Chefe do Poder Legislativo Municipal.

EM BRANCO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2021**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 0003/2021-CPL - Processo Administrativo Nº 0002/2021 - Modalidade: Inexigibilidade Nº IN0002/2021. OBJETO: Contratação dos Serviços de Consultoria Jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de minutas, elaboração de pareceres, orientação à Mesa Diretora e acompanhamento das comissões permanentes, acompanhamento dos e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2022. Dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 10.100 - Câmara Municipal / 01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos / 3390.35. 99 - Serviços de Consultoria. PARTES: Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE e Mauro César Leite Siqueira Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ Nº 27.558.961/0001-72. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR: R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais). DATA DA ASSINATURA: 31/12/2021. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses - 31/12/2022.

NEUDIRAM RODRIGUES DE MEDEIROS
Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:E44C42B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/02/2022. Edição 3023
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>